

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/86/M:

Abre um crédito especial de \$ 32 220 000,00 para a regularização da situação institucional e financeira da Empresa Pública da Teledifusão de Macau (TDM), E. P.

Decreto-Lei n.º 54/86/M:

Revoga o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

Portaria n.º 177/86/M:

Autoriza a celebração de contrato para a aquisição do 10.º piso do Edifício «Centro Comercial Nam Yue».

Gabinete do Governo de Macau :

Versão, em chinês, do Despacho n.º 34/GM/86, respeitante às condições de segurança e higiene dos trabalhadores e salvaguarda de interesses legítimos de terceiros nas empresas industriais em situação regularizada.

Despacho n.º 41/GM/86, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação).

Despacho n.º 19/SAEC/86, que louva uma técnica de 1.ª classe.

Despacho n.º 39/SAES/86, sobre o pedido de renovação do prazo de arrendamento de um terreno.

Rectificação.

Declaração.

Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviços de Educação :

Despacho que subdelega competências em diversas entidades.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO;

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declarações.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de lugares de programador, 1.º escalão, da carreira de programador.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo do concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso documental, a que se refere o aviso publicado no B. O. n.º 43/86.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico, 1.º escalão, grau 2, da carreira de observador-geofísico.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação a dar a uma via pública.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第五三 / 八六 / M 號法令:

特開款項三千二百二十二萬元以使澳廣視機構及財政狀況正規化

第五四 / 八六 / M 號法令:

撤銷十一月三十日第一〇四 / 八五 / M 號法令第五〇條條文

第一七七 / 八六 / M 號訓令:

核准簽署購置「南粵商業中心」大廈第十層之合約事宜

澳門政府辦公室

關於在正規情況之工業機構的勞工安全及衛生條件以及第三者合法利益的保障的第三四 / G M / 八六號中文譯本

第四一 / G M / 八六號批示 關於政府駐澳門旅遊娛樂有限公司代表之委任(航運獨立部門)

第一九 / S A E C / 八六號批示 關於嘉獎一名一等技術員事宜

第三九 / S A E S / 八六號批示 關於一幅土地租賃期限申請續期事宜

修正書一件
聲明書一件

諮詢會

修正書一件

教育司

批示一件 關於轉授職權予若干人員
批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件
修正書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

新聞署

批示綱要一件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:

批示綱要一件

治安警察廳:

批示綱要數件

水警稽查隊:

批示綱要數件

消防隊:

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補第二職等第一職階

二等文員應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補程序編製員職程第

一職階程序編製員數缺考試應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第

一職階控制台操作員一缺考試延期事宜

經濟司佈告 關於第四三/八六號政府公報佈

告所指之審查文件方式考試之及格應考人成績表

經濟司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考

試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等副技術員一缺

考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等助理技術員一

缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試

事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試

事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考

填補地球物理觀察員職程第二職等第一職階地球

物理觀察員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於一條街道命名事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/86/M

de 9 de Dezembro

Pretende o Governo criar, a muito curto prazo, as condições que permitirão a regularização da situação institucional e financeira da Empresa Pública da Teledifusão de Macau (TDM, E. P.).

Ao mesmo tempo, a TDM, E. P., deverá proceder ao indispensável reequipamento técnico, que permita a prestação de um serviço público de qualidade e reorganizar-se internamente em termos físicos e humanos, para melhor se adequar à sua relevante função social.

Há, no entanto, de imediato, absoluta necessidade de fazer face a encargos que resultam de decisões tomadas anteriormente, e que carecem de meios financeiros de volume apreciável.

Estão nestas circunstâncias quer a satisfação, a curto prazo, de compromissos consideráveis do serviço de dívida que resultou do crédito obtido em 1983 junto do sistema bancário, justificando-se a sua amortização parcial e concomitante renegociação face ao nível das taxas de juro praticadas actualmente no mercado financeiro, quer a necessidade de cobrir o diferencial entre as receitas de publicidade previstas aquando da aprovação do orçamento da empresa para o corrente ano e o montante que virá a ser efectivamente arrecadado, o que corresponde a mais de 7 milhões de patacas.

Por outro lado, é imprescindível proceder a investimentos — na ordem de 16 milhões de patacas que, sem resolverem as carências existentes — nomeadamente no que se refere às instalações — consubstanciam a decisão de dotar a empresa dos equipamentos mínimos indispensáveis.

Assim, e atendendo ao montante envolvido, procede-se, excepcionalmente, a uma revisão orçamental, com contrapartida em recursos disponíveis.

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$32 220 000,00, destinado a reforçar, com a quantia indicada, a seguinte verba de despesa do Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT 86):

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau,

E.P. \$ 32 220 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior é elevada, no montante indicado, a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do OGT 86:

13-00-00-00 — Outras receitas de capital

13-01-00-00 — Saldos de anos económicos

anteriores \$ 32 220 000,00

Aprovado em 5 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 54/86/M**de 9 de Dezembro**

Considerando não se mostrar adequada a aplicação dos regimes de atribuição e usos previstos no Regulamento para Atribuição de Habitações da Administração Promovidas em Regime de Contratos de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, às habitações a que se refere o artigo 50.º daquele diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

Aprovado em 5 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Governador de Macau, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 177/86/M**de 9 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a aquisição do 10.º piso do Edifício «Centro Comercial Nam Yue», situado na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, destinado à ampliação das instalações do Serviço de Administração e Função Pública, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., para aquisição do 10.º piso do Edifício «Centro Comercial Nam Yue», situado na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, pelo montante de \$1 828 000,00 (um milhão, oitocentas e vinte e oito mil) patas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$ 914 000,00
1987	\$ 914 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 é suportado pela verba do capítulo 40, código económico n.º 06-10-00-00, sector 9 — Modernização da Administração Pública, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 4 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Despacho n.º 34/GM/86, respeitante às condições de segurança e higiene dos trabalhadores e salvaguarda de interesses legítimos de terceiros nas empresas industriais em situação regularizada.

澳 門 政 府 秘 書 處

批 示 第 三 四 / G M / 八 六 號

鑒於二月八日第一 / 八六 / M號法律、尤其第三十條二款B項、以及六月十五日第四九 / 八五 / M號法令第一〇條一及二款之規定；

由於發覺現存工業機構在正規化的情況下，其安全及衛生條件仍極度缺乏，且其之解決因所涉及的費用不足於應付甚至因技術上之不可行；

又鑒於維護勞動者安全及衛生條件，以及保障第三者的合法利益；

本人着令：

——按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令之規定，處於正規化情況的工業場所但未列入該法令第五章之條文內者，倘擬將其場所或持有工業登記證書 (T R I E) 的部門遷往具有工業入伙許可證的新設施時，得申請屬本批示目的之稅務鼓勵，但須具備下列其中一項條件：

A、經濟司司長按檢查委員會主席之建議的批示，該委員會係按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令第二四、二五條所預料，並依同法令第二六條A項所要求者。上述批示係基於安全及 / 或衛生理由，勸諭將場所遷往符合原料及製成品特徵、所採用的科技及 / 或生產能力之設施內。

B、未具有工務運輸司簽發工業入伙許可證的正規化設備。但倘按照十一月九日第九五 / 八五 / M號法令第六條一款B項之規定而合法化者則除外。

二——當適用時，可給予如下稅務優惠：

- A、十年內豁免營業稅；
- B、十年內所得補充稅減免百分之五十；
- C、第一 / 八六 / M號法律所指條件的物業轉移稅減免百分之五十；
- D、承繼暨贈與稅減免百分之五十；
- E、倘在澳門市區，豁免市區房屋稅十年，而在海島市則為二十年，但在此情況時，第一點所指之申請書須附同所租賃單位業主之申請書。

三——該等稅務優惠的給予，並不妨礙將來被認為適合於本目的之其他鼓勵。

四——對第一點所指申請書之報告，由經濟司負責，對第一點A及B項條件遵守之管制，亦屬該司之責任，並當有需要時通知財政司。

一九八六年十月十七日於澳門政府辦公室

護理總督 孟智豪

Despacho n.º 41/GM/86

Atendendo ao disposto no n.º 1 da cláusula trigésima quarta da revisão do Contrato para a Concessão do Exclusivo da Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar no território de Macau (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), determino a nomeação como delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação), a partir desta data, do licenciado Gonçalo de Almeida Correia da Silva.

Esta nomeação obriga à participação do delegado do Governo na plenitude das funções definidas nos termos legais, sendo fixada ao delegado a remuneração mensal de MOP \$3 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/SAEC/86

Por proposta do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, louvo a técnica de 1.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, porque, no exercício das funções de chefe de secretaria do referido Instituto, durante mais de dois anos, sempre revelou muita competência, zelo, capacidade e dedicação, qua-

lidades que é justo assinalar e das quais me apraz dar público reconhecimento.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 39/SAES/86

Por escritura pública de 5 de Março de 1982, foi concedido, por arrendamento, à «Sociedade Comercial Kian Shing, Ld.ª», o terreno com a área de 2 432m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues em Macau. Atendendo às alterações introduzidas na regulamentação urbanística do local, bem como ao pedido de renovação do prazo do arrendamento apresentado pela concessionária em 23 de Janeiro de 1986, torna-se necessário proceder à revisão do identificado contrato e decidir do pedido formulado (Proc. n.º 26/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento, de 5 de Março de 1982, procedeu-se à unificação do terreno ocupado pelos prédios n.ºs 21 e 21-A, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, já na posse da «Sociedade Comercial Kian Shing, Ld.ª», com o terreno onde se encontrava implantado o prédio n.º 19, da mesma Avenida. Do mesmo modo se procedeu à rectificação da área do terreno unificado para 2 432m², por força de novos alinhamentos no local.

2. O arrendamento definido pela escritura pública da concessão acima referida apresenta os seguintes aspectos mais relevantes:

a) Prazo do arrendamento: 50 anos, contados de 9 de Abril de 1940 (cláusula primeira);

b) Revisão da renda: a renda será revista de cinco em cinco anos, e/ou por ocasião de qualquer transmissão de parte ou de todo o direito de arrendamento ou alteração de finalidade (cláusula segunda, parágrafo primeiro);

c) Aproveitamento do terreno e finalidade da concessão: o terreno destina-se à construção de um conjunto habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal. O projecto deve obedecer ao Plano de Urbanização do Porto Exterior (Rodrigo Rodrigues) e seu regulamento (cláusula terceira);

d) Prazo do aproveitamento do terreno: 45 dias, contados da data da escritura pública do contrato de concessão, para apresentação do projecto de arquitectura;

60 dias, contados da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para a apresentação do projecto definitivo;

30 dias, contados da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras;

Conclusão das obras no prazo fixado na respectiva licença de construção (cláusula quarta);

e) Multas por incumprimento dos prazos de aproveitamento:

250,00 patacas por cada dia de atraso até ao limite de 120 dias;

500,00 patacas por cada dia que exceda o prazo anterior e até ao limite máximo de 60 dias (cláusula quinta);

f) Rescisão da concessão, por arrendamento:

Fundamentos: — falta de pagamento da renda;

— Alteração não consentida da finalidade da concessão;

— Excesso do prazo da multa agravada (cláusula oitava).

3. De acordo com a informação n.º 83/DUR/85, a execução do aproveitamento do terreno processou-se do seguinte modo:

a) O projecto de arquitectura deu entrada na DSOPT, em 22 de Outubro de 1980. Saliente-se que o projecto de arquitectura, constante de cave, r/c e 28 andares, num total de 30 pisos, encontrava-se em conformidade com o previsto no Plano de Urbanização do Porto Exterior, em vigor, à data da apresentação daquele projecto;

b) O projecto de arquitectura mereceu aprovação da DSOPT, por despacho de 28 de Novembro de 1980, o que foi notificado à concessionária, Kiang Shing (Macau), Ld.^a;

c) Em 16 de Abril de 1981, a concessionária solicitou à DSOPT, a concessão das licenças para efectuar a demolição dos prédios existentes nos terrenos em causa, ainda não unificados;

d) Em 28 de Agosto de 1981, a concessionária solicitou à DSOPT, através do seu requerimento com o registo T-4 268, autorização e emissão de licença para execução das fundações, apresentando o respectivo cálculo de estabilidade;

e) Ao requerimento da concessionária referido na alínea anterior, a DSOPT, através do seu ofício n.º 3 463/1 744/6.^a-B, de 1 de Julho de 1982, notificou aquela que o seguimento do processo de construção estava dependente da entrega da escritura da regularização do terreno e do cálculo da estabilidade do edifício;

Observe-se que a escritura de regularização da situação do terreno mencionada no ofício da DSOPT é a escritura pública outorgada em 5 de Março de 1982, traduzindo-se a regularização na unificação dos terrenos e na rectificação da área do terreno a conceder;

f) Em 21 de Setembro de 1982, foi submetido à apreciação da DSOPT o projecto definitivo, que contemplava as alterações indicadas no despacho de aprovação do projecto de arquitectura pela DSOPT;

g) A DSOPT nunca chegou a pronunciar-se sobre o projecto definitivo apresentado pela concessionária, em termos da sua aprovação ou rejeição;

h) Entretanto, iniciaram os Serviços competentes, a partir do ano de 1983, os estudos e trabalhos conducentes à reformulação do Plano de Urbanização do Porto Exterior, que foram dados por concluídos durante o ano de 1985;

i) Considerando que a volumetria para os edifícios a construir naquela zona, abrangida pelo novo Plano, é inferior à anteriormente prevista e, em consequência, à do projecto de arquitectura já aprovado, desenvolveram-se negociações entre o Território e a concessionária no sentido de se obter uma solução de compromisso;

j) Após morosas negociações entre a Administração do Território e a concessionária, conseguiu-se obter uma solução de compromisso consubstanciada no projecto de arquitectura que a concessionária submeteu à apreciação da DSOPT, em 15 de Outubro de 1985, o qual, após alterações sugeridas por essa Direcção, foi substituído por um outro apresentado em 28 de Janeiro de 1986, que, nos termos do ofício n.º 1 888/1035/DUR-L/86-B, de 21 de Fevereiro de 1986, dirigido à concessionária, foi considerado passível de aprovação;

l) O projecto de arquitectura referido na alínea anterior, caracteriza-se pelos seguintes aspectos:

O edifício a construir compõe-se de dezoito pisos acima do solo (r/c+17 andares). Terá assim menos doze pisos do que estava previsto construir de acordo com o projecto de arquitectura, aprovado em 28 de Novembro de 1980, e mais nove pisos do que o previsto pelo novo Plano de Urbanização do Porto Exterior para aquela zona;

O edifício a construir será afectado às finalidades de comércio, escritórios e estacionamento. É de salientar que a redução do número de pisos (30 para 18) determinou a eliminação de espaços afectos à finalidade habitacional, previsto no projecto inicial, de acordo, aliás, com a finalidade estabelecida no contrato de concessão titulado pela escritura pública de 5 de Março de 1982.

4. Os factos expostos suscitaram, na sua apreciação pelos Serviços competentes, as seguintes duas questões:

O incumprimento dos prazos parciais do aproveitamento do terreno por parte da concessionária e a sua eventual penalização;

A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 5 de Março de 1982, em consequência da necessidade de harmonização do projecto de arquitectura, apresentado e aprovado em 1980, com o novo Plano de Urbanização do Porto Exterior.

5. Quanto à primeira questão suscitada afigurou-se, ainda, relevante a ponderação dos seguintes factos:

a) Como à data da outorga da escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento, já se encontrava aprovado o projecto de arquitectura e feita a respectiva notificação à concessionária, aquela data — 5 de Março de 1982 — deverá ser tomada como ponto de referência para a contagem do prazo para a apresentação do projecto definitivo, pelo que este deveria ter sido apresentado até 5 de Maio de 1982;

b) O projecto definitivo, todavia, apenas foi apresentado em 21 de Setembro de 1982, ou seja com 135 dias (quatro meses e quinze dias de atraso relativamente à data de 5 de Maio de 1982);

c) A este prazo de 135 dias, porém, deverá ser abatido o de 45 dias, contratualmente previsto e não aproveitado pela concessionária, para a apresentação do projecto de arquitectura, pelo que o atraso verificado na apresentação do projecto definitivo é reduzido para 90 dias;

d) A vontade inequívoca da concessionária em proceder ao aproveitamento do terreno concedido;

e) A circunstância do aproveitamento do terreno se encontrar na fase em que actualmente se encontra, ainda que, por hipótese, a concessionária tivesse cumprido pontualmente os prazos parciais do aproveitamento, designadamente, se tivesse submetido o projecto definitivo à apreciação da DSOPT até 5 de Maio de 1982.

Com efeito, a DSOPT jamais se pronunciou sobre o projecto definitivo apresentado pela concessionária, certamente devido à perspectiva de a curto prazo se proceder à reformulação do Plano de Urbanização do Porto Exterior, pelo que o atraso verificado na apresentação daquele projecto se tornou irrelevante.

6. Considerando o exposto no número anterior, conjugado com a razão subjacente à estipulação de multas por incumprimento dos prazos de aproveitamento dos terrenos, que é a de actuar sobre a vontade dos concessionários de modo a combater a negligência destes, o que não se verifica no caso em apreço, concluíram os Serviços não dever ser aplicada qualquer multa à concessionária pelo apontado atraso de 90 dias.

7. Quanto à outra questão suscitada, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 5 de Março de 1982, aproveitou-se a oportunidade de ajustar a finalidade do projecto de arquitectura do edifício a construir com o novo Plano de Urbanização do Porto Exterior, para se proceder à revisão global do contrato de concessão, por arrendamento, em apreço.

8. No âmbito da revisão global do contrato de concessão salienta-se a circunstância de a concessionária ter solicitado, por requerimento dado entrada nos SPECE, em 23 de Janeiro de 1986, com o n.º 338, a prorrogação, do prazo do arrendamento por mais dez anos — prazo máximo legal de cada renovação — contados de 9 de Abril de 1990.

Para o efeito, invocou a concessionária a circunstância de o aproveitamento do terreno, de acordo com a nova finalidade, estar concluído, praticamente, na altura do termo do prazo do arrendamento em vigor — 8 de Abril de 1990 — o que certamente dificultaria a concessão de eventuais empréstimos para o financiamento da obra de construção e, sobretudo, afastaria potenciais interessados na aquisição das fracções autónomas integrantes do edifício a construir.

9. Por se considerarem justificados os motivos invocados pela concessionária, os SPECE aceitaram a proposta de renovação do prazo de arrendamento por mais dez anos, contados de 9 de Abril de 1990.

10. As negociações atinentes à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 5 de Março de 1982, culminaram com a assinatura, em 26 de Março de 1986, pelos legítimos representantes da concessionária, do termo de compromisso e minuta do contrato de revisão anexa àquele documento.

11. Os factos narrados constam da informação n.º 79/86, de 6 de Março, dos SPECE, tendo o processo sido submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas o qual determinou o seu envio à Comissão de Terras.

12. Agendado o processo para a sessão de 10 de Abril de 1986, a Comissão de Terras deliberou suspender a sua apreciação, para uma melhor análise em sede de licenciamento do projecto.

13. As questões que se levantavam e que se ligavam, particularmente, com lugares de estacionamento na parte tardoz do terreno, levaram a concessionária a introduzir algumas alterações no projecto, tendo apresentado um novo em 14 de Maio de 1986.

14. Este novo projecto, com soluções diferentes, nomeadamente ao nível das galerias de circulação na área de ocupação

vertical, determinou a elaboração pelo S.C.C. de nova planta, referenciada com o n.º DTC/01/312B/85 (anexa), na qual se faz a distinção entre a área da implantação do edifício e a área de ocupação vertical (a reverter); por outro lado, o valor global da área, definido por aquela planta (2 509m²), diverge da área registada na Conservatória do Registo Predial — 2 432m² — divergência essa que resulta de uma actualizada definição de alinhamentos.

15. O novo projecto, aprovado por despacho de 21 de Maio de 1986, mantém o mesmo número de andares (18) do projecto aprovado em Fevereiro de 1986 (cfr. alínea j) do ponto 3 supra).

Todavia, a área global de construção foi alterada, passando para 7 391m² a destinada a comércio, 19 803m² a destinada a escritórios e 6 553m² a destinada a estacionamento privativo (no projecto anterior aquelas áreas eram, respectivamente, de 7 439m², 18 370m² e 8 008m²).

16. Apreciado o processo na sessão de 31 de Julho de 1986, da Comissão de Terras, foi parecer desta que haveria que proceder-se à rectificação, na minuta de contrato já acordada, dos valores globais de renda a pagar após a conclusão da obra e ainda à correcção do valor da renda por metro quadrado da área reservada a estacionamento privativo, pois que, sendo esta função acessória das outras duas, isto é, não autónoma, o valor de renda deverá seguir o que for determinado para aquelas duas, ou seja \$7,50/m²/pisso.

Igualmente porque a planta referida no ponto 14 define uma nova área global, o valor global de renda a pagar durante o aproveitamento do terreno deveria ser rectificado na minuta do contrato (cláusula 4.ª, n.º 1, alínea a), mantendo-se, porém, o valor unitário de \$10,00 por metro quadrado. Rectificação que, consequentemente, se impunha, também na cláusula 8.ª, onde se estabelece o valor da caução.

17. Salienta-se, ainda, no referido parecer da Comissão de Terras com o n.º 148/86, que a área de 426m², referenciada pela letra «B» na planta anexa, deverá reverter à posse do Território depois de concluída a obra de construção e de se mostrarem cumpridas, pela concessionária, as obrigações relativas àquela área de ocupação vertical, a qual, oportunamente, deverá ser objecto de desanexação, por averbamento à descrição n.º 13 727.

Por outro lado, e porque a referida planta define uma nova área global de concessão, deverá promover-se o correspondente averbamento à mencionada descrição predial.

18. Conclui a Comissão de Terras nada ter a objectar à renovação do contrato de concessão supra identificado, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e à consequente revisão do mesmo de acordo com a minuta anexa ao parecer n.º 148/86 dele considerada parte integrante, sendo ainda de opinião não dever ser aplicada qualquer multa pelo atraso verificado na apresentação de projectos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, relevo o atraso verificado na apresentação do projecto definitivo em 21 de Setembro de 1982, não devendo em consequência ser aplicada qualquer multa, e autorizo a renovação e revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública de 5 de Março de 1982,

relativo ao terreno acima identificado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 2 432,00 metros quadrados, rectificada para 2 509 metros quadrados, em conformidade com a planta referida no número dois, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 5 de Março de 1982.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/312B/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 9 de Abril de 1940, data da outorga da escritura pública da concessão inicial do terreno outrora ocupado pelo prédio n.º 19, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior é, desde já, renovado pelo período de 10 anos, contados de 9 de Abril de 1990.

3. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 18 pisos (rés-do-chão e dezasseis andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- Comércio : parte do r/c, parte do primeiro andar e o quinto andar;
Escritórios : sétimo ao décimo sétimo andares;
Estacionamento : segundo ao quarto andares.

Instalações sociais (cantina com cozinha e dependências de apoio): sexto andar.

3. É obrigação do segundo outorgante efectuar a pavimentação da área de ocupação vertical, referida pela letra «B» na planta anexa a este contrato.

4. A área referida no número anterior reverterá à posse do Território após a conclusão das obras de construção do edifício e depois de se mostrar cumprida aquela obrigação de pavimentação.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro qua-

drado do terreno concedido, no montante global de \$25 090,00 (vinte e cinco mil e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$253 102,50 (duzentas e cinquenta e três mil, cento e duas patacas e cinquenta avos).

i) Área bruta para comércio:	
7 391m ² × \$7, 50/m ² e por piso	\$ 55 432,50
ii) Área bruta para escritório:	
19 803 m ² × \$7,50/m ² e por piso	\$ 148 522,50
iii) Área bruta para estacionamento privativo:	
6 553m ² × \$7,50/m ² e por piso	\$ 49 147,50
<i>Total</i>	\$ 253 102,50

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primei-

ro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$10 000,00 a \$20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$20 001,00 a \$30 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$30 001,00 a \$40 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto definitivo, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução apresentada para o valor de \$ 25 090,00 (vinte e cinco mil e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e su-

jeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima segunda — Foro competente

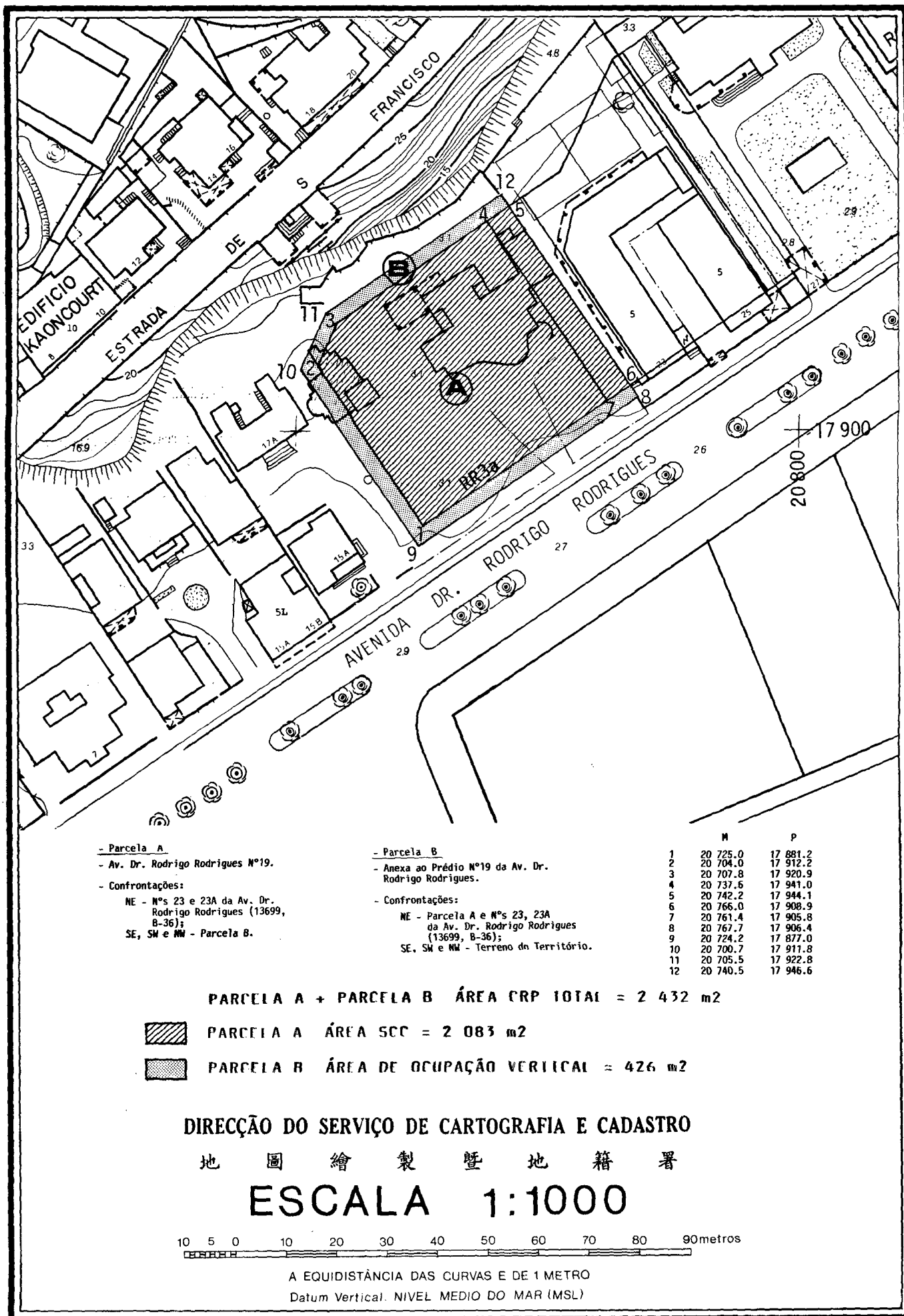
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 5 de Março de 1982.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Rectificação

Por ter saído com algumas incorrecções a Portaria n.º 164/86/M, de 10 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, da mesma data, torna-se necessário proceder à respectiva rectificação. Assim:

Onde se lê:

«*Carreira de músico:*

Subchefe	6
Guarda	2»

deve ler-se:

«*Carreira de músico:*

Subchefe	2
Guarda	6»

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Catarina Maria Roquette Gouveia Durão, filha do arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Dezembro de 1986».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificação**

Constatada a existência de lapso na publicação da Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, da mesma data, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim, deve ser eliminada a expressão «Ouvido o Conselho Consultivo».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Despacho**

Visando uma mais correcta e eficaz gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos e ao abrigo da alínea p) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e tendo presente o Despacho n.º 18/SAEC/86, do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro;

1. Delego na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da EDU:

Divisão de Actividades Juvenis;
Divisão de Educação Permanente;
Divisão de Apoio ao Ensino Particular;
Fundo de Bolsas de Estudo.

2. Designo o pessoal de direcção e chefia, abaixo mencionado, para assumir a subdelegação de competências, conferida pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, na prática dos seguintes actos:

2.1. Na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva:

2.1.1 — Autorizar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais e autorizar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

2.1.2 — Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo valor se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas;

2.1.3 — Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo montante se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas.

2.2. No chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Sousa e Moura:

2.2.1 — Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

2.2.2 — Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano.

2.3. No chefe de Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves:

2.3.1 — Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

2.3.2 — Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

3. A delegação de competências a que se refere o ponto 1 do presente despacho, bem com as designações a que respeitam o ponto 2 do mesmo despacho são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

Extractos de despachos

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Sector de Administração Financeira — assumiu, por acumulação, no período de 3 a 23 de Novembro de 1986, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe de Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, durante a ausência por motivo de férias do titular do lugar.

Por despacho de 23 de Outubro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria Miquelina da Rocha Moreira Morais Carvalho — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação, até 31 de Agosto de 1987, vencendo pelo índice 330, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinada às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação, Arlete Isabel Xavier, foi autorizada, por despacho do director dos Serviços de Educação, de 21 de Novembro de 1986, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Arlete Isabel Xavier Gomes Martins.

— Para os devidos efeitos se declara que a professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves, foi autorizada, por despacho do director dos Serviços de Educação, de 21 de Novembro de 1986, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves Vinhais Guedes.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Lino Joaquim Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1986: Xequê Hassan Mamblecar — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos

Serviços de Saúde, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 25 de Setembro de 1985.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986:

Ch'oi Mei Cheng, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Cheong», por ter contraído matrimónio com Cheong Siu Kei.

Por despacho de 26 de Novembro de 1986:

Margarida de Fátima Dias Colaço, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 5 24

TOTAL 14 4 27

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Novembro de 1986:

Cheong Pec Ieng, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Dezembro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado

na mesma data, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Dezembro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira-professora, do 2.º escalão, destes Serviços:

«De acordo com a informação do médico assistente, deverá ser feita nova marcação com urgência, antecipando a data anterior».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1986:

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º e o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos meses de Agosto e Setembro de 1987, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1986:

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, devendo, contudo, a mesma ser gozada no próximo ano, por motivo de conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Que, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 4.º, alínea b), do mesmo diploma legal, o pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado, ascende aos escalões a seguir indicados:

Para escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1986:

Irene Filomena Osório Bastos Voi You.

Para inspector-verificador de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1986:

Manuel dos Santos Ao;

Francisco Maria Estanislau do Rosário;

Rui Luz Francisco.

Por despachos de 25 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1986:

Graciete Agostinho Nogueira Batalha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$83 484,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$7 420,00, atribuído pelo índice salarial 445 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrada no índice 320, beneficiando duma melhoria anual de \$1 116,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de um aumento anual de pensão, no valor de \$7 680,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diurnidades beneficiam de um aumento anual de Pts: \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Sec Pui, encarregado de recintos desportivos do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$32 160,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído pelo índice salarial 120 da tabela indiciária, a que se refere na alínea c) do artigo 12.º e n.º 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 95.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de um aumento anual da pensão no valor de \$2 280,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam de um aumento anual de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$28 440,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 920,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescida de Pts: \$520,00 mensais, resultantes do disposto no artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrada no índice 70, beneficiando duma melhoria anual de \$672,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de um aumento anual de pensão, no valor de \$1 680,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam de um aumento anual de Pts:

\$960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Novembro de 1986 do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no ano de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Manuel Estanislau Silva Chan, inspector-verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Fernando Amílcar Osório Bastos, inspector-verificador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Joaquim das Neves — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 8 de Outubro de 1986, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Economia, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 405 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 17 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira, programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, ambos do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Outubro de 1986.

Por despacho de 28 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

José Amado Viseu, programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1986.

Por despachos de 25 de Novembro de 1986:

António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafo (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-12-1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17-12-1983, com os aumentos legais 4 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 2 9 18

TOTAL 7 1 9

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-12-1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17-12-1983.. 3 7 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1983 a 31-12-1985 2 4 —

TOTAL 5 11 3

Isabel do Rosário, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12-8-1978, com os aumentos legais 12 1 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-6-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 6 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 — 2

TOTAL 21 1 16

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12-8-1978 10 1 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-6-1978 a 31-12-1985 7 6 2

TOTAL 17 7 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, proferido nos termos do § 1.º do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/86/M, de 13 de Setembro — foi o servente do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, Vicente Tsé, punido com a pena n.º 8 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aposentação compulsiva.

Nos termos do n.º 5 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro, não tem direito ao abono da pensão durante dezoito meses, a partir da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o extracto de despacho da concessão de licença especial, respeitante a Ana Maria da Conceição Xavier, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, inserido no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986:

Onde se lê:

«Nos Estados Unidos da América»;

deve ler-se:

«No Canadá».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Baptista Saraiva, licenciado em Direito — cessada a sua comissão de serviço do cargo de técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau, a partir da data de posse do novo cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica da mesma Direcção, mantendo-se em comissão ordinária que vem desempenhando.

Por despacho de 22 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Baptista Saraiva, licenciado em Direito — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea c), e n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço da licenciada em Direito, Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral, autorizado por despacho de 10 de Julho de 1984.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 10 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

João Félix Pinto Soares, servente, do 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — dispensado das referidas funções, para que fora assalariado por despacho de 12 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que for assalariado eventual no estágio para observador-meteorológico adjunto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 28 de Novembro de 1986:

Jaime Robarts, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Itália, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, gozar a referida licença em 1987, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

CABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, jornalista profissional da Rádio Renascença de Lisboa — contratado além do quadro para desempenho das funções de redactor principal do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, renovável, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, com a remuneração mensal de \$7 150,00, correspondente ao índice 325 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 25 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a José Miguel Covas Amador, filho do sargento-ajudante MQ, José da Mata Amador, em comissão nestes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Novembro de 1986».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Luís Manuel da Silva Vieira, desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Patrício P'an, aliás P'an Hon Man — reintegrado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sendo nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 167 861, 1.º escalão, do quadro geral, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 24 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

As instruendas do 2.º Turno/SST/85, abaixo indicadas — nomeadas, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1986, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o artigo 29.º, n.º 6, do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, ficando escrituradas pela seguinte ordem de antiguidade:

N.º 187 860, Chong Lao Sin;
 N.º 188 860, Chio Ut Mei ou Chu Ywot Mi, aliás Ma Khin Nwe Kyi;
 N.º 189 860, Cheang Lai I;
 N.º 190 860, Kóc Soi Leng;
 N.º 191 860, Ng Mei Ieng;
 N.º 192 860, Ng Lai Seong;
 N.º 193 860, Hó In Sán;
 N.º 194 860, Cheong Sao Lan;
 N.º 195 860, Lou Hang Fong;
 N.º 196 860, Wong Ieng;
 N.º 197 860, Pang Kuan Heng;
 N.º 198 860, Lau Choi Ut;
 N.º 199 860, Lam Sok Heng;
 N.º 200 860, Che Sio Leng;
 N.º 201 860, Chiu Lai I;
 N.º 202 860, Au Kit I;
 N.º 203 860, Tou Iok Leng;
 N.º 204 860, Chou Pou Chu;
 N.º 205 860, Kou Lau Kiu;
 N.º 206 860, Lei Ka Lai;
 N.º 207 860, Mac Kuan Hou;
 N.º 208 860, Má Pui Seong;
 N.º 209 860, Chong Sio Peng;
 N.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva;
 N.º 211 860, Iek I Wa.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

Por despachos de 30 de Julho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro músico, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 1 do Despacho n.º 27/85, de 7 de Dezembro:

Guarda-ajudante, músico, n.º 106 683, José Kou, aliás Kou Kin Peng;

Guarda-ajudante, músico, n.º 110 813, Wu Weng Son;

Guarda-ajudante, músico, n.º 107 673, António Dias, aliás Ché San.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 1 do Despacho n.º 27/85, de 7 de Dezembro:

Guarda-ajudante n.º 106 821, Demétrio Gonçalves Ferreira;

Guarda-ajudante n.º 108 750, Helen Kam Suk Chun Serrão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 32.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;

Guarda n.º 135 851, Leong Wan Kin;

Guarda n.º 229 851, Chao Lap Tac;

Guarda n.º 138 831, Lu Chi Seng;

Guarda n.º 215 851, José Lam;

Guarda n.º 104 840, Leong Siu Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada).

Armando Augusto de Sousa, subchefe n.º 108 791, 2.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º e artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 2 do Despacho n.º 27/85, de 7 de Dezembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/85, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1986, por ur-

gente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugados com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, ficando escriturados pela seguinte ordem de antiguidade:

N.º 167 861, Tang Wai Kuong;
 N.º 168 861, Ché Wai Kun;
 N.º 169 861, Sin Cam Peng;
 N.º 170 861, Lio Seng;
 N.º 171 861, Wong Kuok San ou Huynh Quoc San;
 N.º 172 861, Ng Wai Pan ou Ng Lok Pan;
 N.º 173 861, Leong Chi Seng;
 N.º 174 861, Pun Sio Tong;
 N.º 175 861, Lau Sio Veng;
 N.º 176 861, Wong Fok Meng ou Maung Kyaw Htwe;
 N.º 177 861, Iun Hong;
 N.º 178 861, Wong Teng Weng;
 N.º 179 861, Kou Kam Fok;
 N.º 180 861, Lao Chi Kin;
 N.º 181 861, Lei Kam T'im;
 N.º 182 861, Ieong Kuok Kei;
 N.º 183 861, Cheong Lok Tóng;
 N.º 184 861, Tai Meng Chong;
 N.º 185 861, Lo Kam Tim;
 N.º 186 861, Lei Chi In.

(É devido o emolumento de \$16,00 cada).

Por despacho de 1 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 10 do anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território:

Guarda-ajudante n.º 107 821, Manuel Claro Carvalho;
 Guarda n.º 101 851, José Manuel Gomes de Sousa;
 Guarda n.º 103 851, António Adelino Cruz Ramiro;
 Guarda n.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto;
 Guarda n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;
 Guarda n.º 105 851, Álvaro Dias de Araújo.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada).

Por despachos de 8 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Sio Peng, guarda, radiomontador, n.º 176 827, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro radiomontador, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro músico, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda, músico, n.º 169 773, Lai Ch'eok Kuan;
 Guarda, músico, n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada).

Por despachos de 1 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 133 821, Iao Kam Kong;
 Guarda n.º 132 781, João Baptista Lao;
 Guarda n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi;
 Guarda n.º 134 781, Ao Ieong Sai;
 Guarda n.º 140 831, Lei Man Kim;
 Guarda n.º 160 811, Ng Teng;
 Guarda n.º 149 831, Lei Hong Pó;
 Guarda n.º 130 821, Francisco Xavier da Luz;
 Guarda n.º 137 771, Cheang Seng Chio;
 Guarda n.º 156 811, Choi Peng Chio;
 Guarda n.º 134 821, Kuok Pak T'im;
 Guarda n.º 131 781, Lam Mei ou Lam My;
 Guarda n.º 151 831, Vong Pui Va;
 Guarda n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
 Guarda n.º 138 781, Chang Siu Kun;
 Guarda n.º 155 811, Ché Meng Kong;
 Guarda n.º 112 731, Chu Fu T'im;
 Guarda n.º 163 811, Lao Kai Cheong;
 Guarda n.º 158 840, Vong Pek Io.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 10 do anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território:

Guarda n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé;
 Guarda n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada).

Por despacho de 6 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Joachim Reis de Amoreira, guarda-ajudante n.º 110 821, 2.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança

Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o n.º 10 do anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 13 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Fong Io Hei, guarda n.º 234 851, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/86, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986, a seu pedido.

Os guardas do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 111 851, Ho Vai T'óng;
 Guarda n.º 113 851, Tang Mun Kong;
 Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
 Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng;
 Guarda n.º 117 851, Chau Wai Kuong;
 Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong;
 Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou;
 Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang;
 Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng;
 Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei;
 Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;
 Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong;
 Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut;
 Guarda n.º 127 851, Chan Cheong Iek ou Tan Teong Aik;
 Guarda n.º 128 851, Ieong Wa San;
 Guarda n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado;
 Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;
 Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong;
 Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng;
 Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;
 Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;
 Guarda n.º 135 851, Leong Wan Kin;
 Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi;
 Guarda n.º 137 851, Chang Choi Vá;
 Guarda n.º 138 851, Lam Kai Kong;
 Guarda n.º 139 851, Chan Hon Fai;
 Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan;
 Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi;
 Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;
 Guarda n.º 143 851, Chung Long Jin;
 Guarda n.º 144 851, Iu Lam Lim;
 Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng;
 Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son;
 Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok;
 Guarda n.º 148 851, Ch'ek Chi Ieong;
 Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong;

Guarda n.º 151 851, Vong Chong Va;
 Guarda n.º 152 851, José Fonseca Pereira;
 Guarda n.º 153 851, Ló Chi Un;
 Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio, aliás Meng Yuan Tchao, aliás Dit Mong Hu You Jean de Dieu;
 Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong Jacob;
 Guarda n.º 156 851, Ng Weng T'im, aliás Wee Wing Han;
 Guarda n.º 159 851, Ma Koi Weng;
 Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong;
 Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kuan ou Liang Lick Kwin;
 Guarda n.º 162 851, Tam Kam Ian;
 Guarda n.º 163 851, Wu Weng Hong;
 Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng;
 Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao;
 Guarda n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes;
 Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng;
 Guarda n.º 169 851, Lei Kam Ch'eong, aliás António Lei;
 Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun;
 Guarda n.º 172 851, Ché Ho Kam;
 Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam;
 Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng;
 Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng;
 Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai;
 Guarda n.º 177 851, Kok Ian Chó;
 Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kun;
 Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kóng;
 Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong;
 Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun;
 Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon;
 Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng;
 Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un;
 Guarda, músico, n.º 112 853, Henrique Ian;
 Guarda, músico, n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;
 Guarda, músico, n.º 158 853, Lam Weng Cheong;
 Guarda, músico, n.º 165 853, Chong Iok Chám;
 Guarda, radiomontador, n.º 150 857, Cheong Chi Meng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Os subchefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 26 de Novembro de 1986, do 1.º para 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

N.º 04 751, Kók Siu Sü;
 N.º 03 761, Manuel Maria Nunes;
 N.º 04 761, Vitorino Cardoso das Neves.

Por despacho de 26 de Novembro de 1986:

António Silva dos Anjos, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o gozo da licença especial, concedida por despacho de 7 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 28, de 12 de Julho de 1986, nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — autorizado o adiamento da licença especial para o próximo ano de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 02 681, António Sousa;
Guarda n.º 12 761, Lai Chan Vá;
Guarda n.º 22 821, Chan Van Chun;
Guarda n.º 23 821, Iu Va San.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1986:

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, do Comando das Forças de Segurança de Macau, em diligência na Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais 14 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 30-11-1986 — 11 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a 1 1 6

TOTAL 25 10 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978 ... 10 10 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 30-11-1986 8 1 1

TOTAL 18 11 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, a partir de 3 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro n.º 400 851, Loi Ieng Hou;
Bombeiro n.º 401 851, Wong Wai Ip;
Bombeiro n.º 402 851, José Lei;
Bombeiro n.º 403 851, Cou Iu Tong;
Bombeiro n.º 404 851, Chok Ieng Choi, aliás Agostinho Chok;

Bombeiro n.º 405 851, U Kuok Weng;
Bombeiro n.º 406 851, Lao Ion Hong;
Bombeiro n.º 407 851, Ng Hung Kong;
Bombeiro n.º 408 851, Lao Sio Kin.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão de 25 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe desta Direcção:

«Concedidos trinta dias para continuação de tratamento, devendo continuar a ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 25 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Dezembro de 1986».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1986:

Maria Augusta Martins da Cruz Cabral, técnica principal (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — renovado,

por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Outubro de 1986:

José Manuel Dutra Viegas Rosado, adjunto do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a partir de 28 de Dezembro do corrente ano, a comissão de serviço, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática deste Instituto:

«Concedidos 30 dias para continuação de tratamento, devendo passar a ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização (3.º escalão) deste Instituto:

«Concedidos 30 dias para continuação de tratamento, devendo passar a ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização (2.º escalão) deste Instituto:

«Concedidos mais 30 dias para tratamento, devendo passar a ser presente à Junta de Saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 25 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a José Ferreira, chefe administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Dezembro de 1986».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Novembro de 1986:

Joana Maria do Rosário, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12-1-1980, com os aumentos legais 7 — 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 7 3 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-11-1986 — 11 —

TOTAL 15 2 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12-1-1980 5 10 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-12-1979 a 30-11-1986 6 11 17

TOTAL 12 10 1

Arlete Maria Carion Vicente, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 1 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-11-1986 — 11 —

TOTAL 10 — 16

Anos Meses Dias
2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-5-1978 a 30-11-1986 8 6 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde:

<i>Candidatos admitidos</i>	<i>Média final</i>
1.º Maria de Fátima Dias Carvalho	6,75 valores
2.º Cíntia Maria Gonçalves	6,00 valores
3.º Lília Maria de Amada Isidro	5,75 valores
4.º Aniceto Brito Gabriel	5,50 valores
5.º Albertino Manuel da Costa	5,00 valores

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em 27 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — Presidente, *Dra. Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Vogais efectivos, *Dra. Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de três lugares do programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Fi-

nanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Fong Mei Leng	9,0 valores
2.º Virgílio Filipe da Fátima Rosário	8,8 valores
3.º Luís Humberto de Sales da Silva	7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, técnica de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Aviso

Em virtude de não haver candidatos que reúnam as condições de serem admitidos ao concurso comum de acesso de prestação de provas escritas e orais, para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986, é prorrogado, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o prazo de apresentação de candidaturas, até ao dia 13 de Dezembro de 1986.

Poderão ser admitidos ao concurso os operadores principais que não preencham o requisito de tempo de serviço, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de classificação

Dos candidatos aprovados no concurso documental a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986:

1.º José Carlos Pereira Mesquita	9 valores
2.º Wanda Maria Conceição da Rosa	8 valores (a)
3.º Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco ...	8 valores (a)

Foi dispensada a entrevista por pertencerem todos os candidatos ao quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(a) Ordenação efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Avisos

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de técnico de 1.ª classe existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

O candidato classificado que for nomeado no referido lugar terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao lugar de técnico de 1.ª classe, a que se refere o presente concurso compete: elaborar estudos de mercado, organização de actividades promocionais, colaboração na definição de estratégias de promoção de exportações.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os métodos de selecção do concurso são:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada de «curriculum» detalhado, bem como dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe do Departamento de Promoção de Exportações;

Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira.

SUPLENTES: Chefe do Departamento do Comércio;
Técnico principal, Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-

-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de assistente técnico de 1.ª classe existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

O candidato classificado que for nomeado no referido lugar terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao lugar de assistente técnico de 1.ª classe, a que se refere o presente concurso compete: elaboração de informações e pareceres, aplicação de métodos e processos contábeis, controlo de execução orçamental, elaboração de conta de gestão.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os métodos de selecção do concurso são:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada de «curriculum» detalhado, bem como dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira;

Técnico principal, Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano.

SUPLENTES: Chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem;

Chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Os candidatos classificados que forem nomeados para o lugar ou para os que vierem a vagar durante a validade do presente concurso, terão como competência: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade. O vencimento do lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe é o correspondente ao índice 285 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos serão seleccionados mediante a realização de provas escritas que compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de informações de serviço.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira;
Chefe do Sector de Licenciamento e Comércio Externo.

SUPLENTEs: Chefe do Sector do Licenciamento e Cadastro Industrial;
Chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de primeiro-oficial existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao lugar de primeiro-oficial compete: executar o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional. O vencimento do lugar de primeiro-oficial é o cor-

respondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos serão seleccionados mediante a realização de provas escritas que compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de notas, ofícios e informações de serviço.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira;
Chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial.

SUPLENTEs: Chefe do Sector de Licenciamento e Comércio Externo;
Chefe de secção, Manuel Pinto Marques.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de quatro lugares de segundo-oficial existentes no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, à data da abertura do presente concurso.

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de segundo-oficial, terão direito ao vencimento correspondente do índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhes: executar, a partir de orientações e instruções, as tarefas inerentes ao processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos serão seleccionados mediante a realização de provas escritas que compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Bo-*

letim Oficial n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de notas, ofícios e informações de serviço.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira;

Chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial.

SUPLENTES: Chefe do Sector de Licenciamento e Comércio Externo;

Chefe de secção, Manuel Pinto Marques.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 28 de Dezembro de 1986, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico, 1.º escalão, grau 2, da carreira de observador-geofísico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Podirão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas preencham as condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais constantes do artigo 21.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, apresentada conjuntamente com a seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Certidão comprovativa de aprovação no curso de formação para observador-geofísico;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SMGM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial*.

Ao observador-geofísico compete as funções de recolha, cálculo, registo e arquivo dos resultados das observações sistémicas, bem como a preparação dos respectivos boletins destinados ao apoio a todas as actividades que utilizem dados sísmicos.

A categoria de observador-geofísico, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice salarial 215 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o estatuto vigente para os funcionários da Administração Pública.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte. Os métodos de selecção são os que constam do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia;

João de Andrade Lobo, observador-geofísico analista de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe;

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1986, deliberou dar denominação à seguinte via pública:

Praceta de 1 de Outubro, em chinês «Sap Ût Iat Hou Chin Tei»:

— Freguesia da Sé;

— Está situada na zona do Porto Exterior, junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, no entroncamento de duas vias, uma que liga a Avenida de Amizade à referida «praceta» e outra que começa nesta e termina numa via a leste que liga a Avenida de Amizade à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e com acesso por esta via.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Novembro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八六年十月卅一日平常會議，議決下列街道命名為：

PRACETA DE 1 DE OUTUBRO — 十月一號前地

——屬大堂堂區

——坐落外港區，羅理基博士大馬路附近兩道路之交接處；該兩道路，其一是將友誼大馬路與上述「前地」連接；另一是通往羅理基博士大馬路，

即由該前地至東面一馬路，該東面馬路係將友誼大馬路與羅理基博士大馬路連接。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九八六年十一月廿一日於澳門

行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 406,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a assembleia geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 1 105, desta cidade, no dia 5 de Janeiro de 1987, pelas doze horas, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHO

Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, para o biénio de 1986-1988.

Macau, aos 4 de Dezembro de 1986.
— O Presidente da Assembleia Geral,
Jong Kong Ki.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa de Montagem de Elevadores Sin Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número dez-F: Chui Tac

Kong; Hui Lai Chio; Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro; Chong Song Kei; e Sam Kam Ioi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa de Montagem de Elevadores Sin Tat, Limitada», e, em chinês «Sin Tat Tin T'ai Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 19-N, rés-do-chão, «O».

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a actividade de montagem e manutenção de elevadores.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Sam Kam Ioi;

Duas quotas de vinte mil patacas,

cada uma, subscritas, respectivamente, por Chui Tac Kong e Hui Lai Chio; e

Duas quotas de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro e Chong Song Kei.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chui Tac Kong, Hui Lai Chio e Chong Song Kei, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Sec Si

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1986, lavrada a folhas 68 verso e seguintes do livro 10-D de notas para escrituras diversas deste Cartório, foram alteradas as cláusulas quarta, sexta, sétima e oitava do pacto social da sociedade «Fábrica de Vestuário Sec Si»

que passa a ter a seguinte redacção nos termos em anexo:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondente à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Liu's — Comércio e Indústria, Limitada»;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Hoi Kwai, aliás Leong Hoi Kuai;

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Leong Ka Yi, aliás Leung Ka Yee.

Cláusula sexta

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência a qual será exercida por quatro gerentes, sendo três nomeados pela sócia «Liu's — Comércio e Indústria, Limitada», e um pelo sócio Leung Hoi Kwai, aliás Leong Hoi Kuai.

Parágrafo único

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Cláusula sétima

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cláusula oitava

São, desde já, nomeados gerentes, Leung Hoi Kwai, aliás Leong Hoi Kuai, Liu Chak Wan, Lei Ioc Heng e Chan Tak Kwong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura outorgada no dia 6 de Novembro de 1986, lavrada a folhas dez verso do livro número seis-G de notas para escrituras deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Primeira Igreja Baptista de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Iat Cham Sun Wui», e, em inglês «The First Baptist Church of Macau», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 41.

A associação tem por finalidade:

a) Promover a extensão do Reino de Deus através de pregações e programas de carácter religioso e educativo;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entenderem ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de colégios e outras instituições sob a sua administração;

d) Cooperar com outras igrejas e instituições religiosas, nas suas actividades culturais filantrópicas e religiosas;

e) Promover a distribuições de Bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

f) Dar assistência religiosa aos membros da Igreja.

Poderão ser associados da Igreja, todas as pessoas filiadas nas Igrejas Baptistas ou Igrejas da mesma Doutrina, bem como aqueles que, ingressem na fé Baptista pelo Baptismo e que forem aprovados pela Direcção, preenchendo os requisitos por ela exigidos.

Serão excluídos da Igreja todos aqueles associados que deixem de preencher as condições exigidas, ou aqueles que se ausentem definitivamente do território de Macau.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 19 de Novembro de 1986, lavrada a folhas 47 verso e seguintes do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade denominada «Esplanada Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Esplanada Macau, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na primeira placa central da Avenida de Amizade, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, a exploração de vendas de bebidas e outros refrescos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Alínea a) Vá Chié ou Chié Vá, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Alínea b) Tang K'uan Jok ou Tang Kuan Iok, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Alínea c) João Chié, uma quota no valor de dez mil patacas;

Alínea d) Pedro Chié, uma quota no valor de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente uma assinatura de qualquer membro da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente a sócia Tang K'uan Jok, aliás Tang Kuan Iok, e subgerente o sócio João Chié.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório, aos 19 de Novembro de 1986, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas 3-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade denominada «Agência Comercial Lucky-Star, Limitada» nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lucky-Star, Limitada», em inglês «Lucky-Star Trading Company Limited», e, em chinês «Seng Fok Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 16.º, sala 1604, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Filipe Lau;

— Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Bao Lau;

— Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Filipe Lau, e gerentes, os sócios Chan Sio Wa e Lam Bao Lau.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o

assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.*

(Custo desta publicação \$ 808,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 8 de Novembro de 1986, lavrada a folhas oito verso e seguintes do livro de notas n.º 11-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade denominada «Fábrica de Tecelagem de Etiquetas, I San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Tecelagem de Etiquetas, I San, Limitada», e, em chinês «I San, Chet Ian Seong Pio Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, números dezasseis a vinte, do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça convenientes.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e venda de tecelagem de etiquetas, e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e acham-se divididos em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas por Ho Yuet Kam, Yau Sze Yue, Yau Siu Ling Jasmine, e Yau Siu Shan Jacinta. A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yau Sze Yue, é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do seu estabelecimento designada por (Fábrica — I San), com sede na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, números dezasseis a vinte, do rés-do-chão, desta cidade, que transfere para a sociedade. As quotas dos outros sócios são realizadas em dinheiro.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por gerente-geral, ou assinados conjuntamente por qualquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho Yuet Kam, e gerentes, os sócios Yau Sze Yue, Yau Siu Ling Jasmine, e Yau Siu Shan Jacinta.

Oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório, aos 18 de Novembro de 1986, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas 11-C, para escrituras diversas foi constituída uma socie-

dade denominada «Boutique Carmano e Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Estatutos*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Boutique Carmano e Companhia, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 15, «C», r/c.

Segundo

O objectivo da sociedade é o comércio de vestidos de moda, comércio de importação e exportação, bem como de qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da assinatura da competente escritura.

Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$30 000,00 (trinta mil) patacas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 150 000 \$00, e que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Sio Un I, uma quota de \$27 000,00, equivalentes a 135 000 \$00; e

Siu Kit Iu, uma quota de \$3 000,00, equivalentes a 15 000 \$00.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas sociais fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se ela dele não quiser usar, a qualquer dos sócios. É, contudo, dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem Sio Un I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos sejam assinados por Sio Un I.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeada gerente da sociedade a sócia Sio Un I, a qual exercerá o seu cargo até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sem prejuízo de qualquer outra deliberação tomada em seguida à aprovação dos balanços.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei estabeleça outra forma de convocação.

Décimo primeiro

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Tai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1986, a fls. 98 e segs. do livro de notas n.º 418-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Tai Son, Limitada», em inglês «Tai Son Enterprises Limited», e, em chinês «Tai Son K'ei Ip Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

1. Divisão da quota do sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng, do valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, sendo uma de \$ 7 500,00, que reservou para si, e outra de \$ 42 500,00, que cedeu, pelo preço ao par, a Fang Yuanguan;

2. Divisão da quota do sócio Wong Chak Keong, aliás José Wong, do valor nominal de \$ 50 000,00, em cinco, sendo uma de \$ 7 500,00, que reservou para si, e as restantes de \$ 2 500,00, \$ 5 000,00, \$ 5 000,00 e \$ 30 000,00, que cedeu, pelo preço ao par, respectivamente, a Fang Yuanguan, Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong, Robert Chan e «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Lda.»;

3. Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Tai Son, Limitada», em inglês «Tai Son Enterprises Limited», e, em chinês «Tai Son K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número 37-A, Centro Comercial Nam Yue, 8.º andar, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00,

ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de \$ 45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos, subscrita pelo sócio Fang Yuanguan; uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»; duas quotas de \$ 7 500,00, equivalente cada uma a 37 500 \$00, com direito a 150 votos, subscritas pelos sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e duas quotas de \$ 5 000,00, equivalente cada uma a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos, subscritas pelos sócios Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong e Roberto Chan.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e um subgerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral e o subgerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do subgerente-geral.

Quarto. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fang Yuanguan e subgerente-geral a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», que será representada pelo seu sócio-gerente Chen Jianxin.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 721,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Promotora da Enfermagem de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1986, a fls. 92 e segs. do livro de notas n.º 418-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Leong Iok Wa; e Leung Lee Ho Chun May, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes.

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Promotora de Enfermagem de Macau», e, em chinês «Ou Mun Wu Si Hok Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no Hospital Kiang Wu, sito na Rua de Coelho do Amaral.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de enfermeiro em Macau, sem distinção de sexo e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 148,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório, aos 18 de Novembro de 1986, lavrada a folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas n.º 11-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade denominada «Rainbow Boutique e Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rainbow Boutique e Companhia, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 17, «F».

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei e, em especial, a exploração do negócio de sapatos, vestidos de modas e importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, desde a data da assinatura da competente escritura.

Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 500 000 \$00, e que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

— Siu Un I, uma quota de \$95 000,00, equivalentes a 475 000 \$00; e

— Leong Kam Va, uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas sociais fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se ela dele não quiser usar, a qualquer dos sócios. É, contudo, dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Sio Un I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos sejam assinados por Sio Un I.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeada gerente da sociedade a sócia Sio Un I, a qual exercerá o seu cargo até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e mais

actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sem prejuízo de qualquer outra deliberação tomada em seguida à aprovação dos balanços.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei estabeleça outra forma de convocação.

Décimo primeiro

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Desenhistas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Novembro de 1986, a fls. 32 e segs. do livro de notas n.º 419-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ch'an Tát T'eng; e Ma Kam Keong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes.

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Desenhistas de Ma-

cau», e, em chinês «Ou Mun Ch'it Kai Si Hip Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua dos Artelheiros, número um, traço C, cave B.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de desenhistas em Macau e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despresti-

giem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 148,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Tecelagem de Etiquetas Comerciais Chung Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Novembro de 1986, a fls. 33v. e segs. do livro de notas n.º 419-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Poon Wa Hing ou Poon Wah Hing; Chan Wai Chun; e So Siu Ng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Tecelagem de Etiquetas Comerciais Chung Va, Limitada», em chinês «Chung Wa Seong Pio Chek Chou Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chung Wa Trade Marks Weaving Factory Limited», tem a sua sede em Macau, no Pátio de São Lázaro, números doze a dezoito, caves.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o fabrico de etiquetas comerciais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) Poon Wa Hing, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, representada pelo seu estabelecimento industrial denominado Chung Va, sito nas caves dos prédios números doze a dezoito do Pátio de São Lázaro, titulado pela licença

industrial número seiscentos e noventa e seis, emitida pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau em catorze de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito, como verifiquei por uma certidão expedida pela mesma Direcção dos Serviços, em vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis;

b) Chan Wai Chun, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, integralmente realizada em dinheiro;

c) So Siu Ng, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, integralmente realizada em dinheiro.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida mediante a aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 8,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 1,50	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1979).....\$ 12,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 2,00	Leis (1980).....\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português:	Leis (1981).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 70,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Dicionário Português-Chinês:	Decretos-Leis (1980).....\$ 15,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças\$ 4,00	Portarias (1978).....\$ 10,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	Portarias (1979).....\$ 12,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1980).....\$ 20,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas\$ 0,50
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	1982.....\$ 80,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 1,00
	1983.....\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 0,70
	1984.....\$ 120,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 0,50
	(Em 3 volumes)	Secretaria da Assembleia Legislativa\$ 2,00
	I volume.....\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 12,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00	
	Lei de Terras\$ 7,00	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (4.ª edição).....\$ 8,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正毫八元八十二銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU